



**EDITAL LICITATÓRIO**  
**CARTA CONVITE Nº.005/2012.**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 005/2012**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 23/02/2012.**

**HORÁRIO: 16 horas.**

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**DESTINO:** Realização de obras da rede de adução de água da localidade de palmeira do sertão.

**CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL:** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta de contrato.

## **1 - OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para prestação serviços e fornecimento de materiais destinados a REALIZAÇÃO DE OBRAS DA REDE DE ADUÇÃO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE PALMEIRA DO SERTÃO, neste município, de acordo com o solicitado no Memorando nº. 017/2012 e Pedido nº. 2012/245 oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente processo licitatório.

### **1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**1.1.1-** A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

**1.1.2-** A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

**1.1.3-** Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

**1.1.4-** Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para realização dos serviços, objeto deste certame.

**1.1.5-** A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços.

**1.1.6-** A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução dos serviços.



1.1.7-Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao máximo admitido pela administração, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 82.327,78.

## 2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento da prestação do serviço, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1 – Efetivado em 02 (duas) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

2.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela CONTRATANTE, através do Engenheiro Jarbas Freitas Machado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

2.1.3 - As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº. 005/2012**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

2.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

2.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.7- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.8- A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

2.1.9 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

## 3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – **Provisoriamente**, pelo Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

3.2 - **Definitivamente**, pelo Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do



prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

**3.4 – A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.**

**3.5 – A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, serão efetuados pelo Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO e pelo Servidor Alex Sandro Freiberger Portal.**

#### **4 – DO CONTRATO**

##### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATATAR:**

**4.1.1– Apresentar a relação dos funcionários** envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

##### **4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:**

**4.2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, não podendo ultrapassar**

**4.2.2 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.087 de 11/09/90.**

**4.2.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.**

**4.2.4. - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.**

**4.2.5- A rescisão das obrigações decorrentes desta Carta Convite, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.**

##### **4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.3.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.**

**4.3.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.**

**4.3.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.**

**4.3.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.**



**4.3.5** – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

**4.3.6**– **Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.**

**4.3.7**– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

**4.3.8**– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**4.3.9**– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

**4.3.10**– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

**4.3.11** – **Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.**

**4.3.12**– **Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.**

**4.3.13**– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

**4.3.14**– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

**4.3.15**– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**4.3.16**– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

**4.3.17**– **Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.**

**4.3.18**- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

**4.3.19**– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

**4.3.20**– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

**4.3.21**- O representante da CONTRATANTE, anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**4.3.22**– Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

**4.3.23**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.3.24**- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

**4.3.25** - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**4.3.26** – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

**4.3.27** – Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código civil, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato.

#### **4.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.4.1**- O pagamento da parcela, conforme determinado neste instrumento.

**4.4.2**- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO, designado pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, e pelo Servidor ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL

#### **5- DA HABILITAÇÃO**

**5.1** - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS**;
- b) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social**, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado;
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**Alvará de Funcionamento**), do Município de sua sede;
- e) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) **Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- h) Registro da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado;



- i) **Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa.** O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.
- j) **Comprovação de capacitação técnico-profissional,** em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitado.
- k) **Comprovação de aptidão técnico-operacional,** em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
- l) **Declaração fornecida pelo órgão licitante,** de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.**

**5.2-Todos os documentos constantes no envelope n.º.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.**

**5.3 - Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**5.3.1-** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

**5.4-** A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

## **6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**6.1-** O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

**6.2-** Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame.

**6.3-** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**6.4-** A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

**6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1 e 7.2 ", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como**



**microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).**

**6.5.1-** O documento solicitado no item 6.5 do edital deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

**6.5.2 –** A empresa que deixar de apresentar a comprovação exigida no item 6.5 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

## **7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**7.1 -** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá **apresentar toda a documentação** exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006**.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.2 -** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- c) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- d) Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- e) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- f) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- g) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- h) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- i) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8 - DA PROPOSTA**



## **8.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02**

**8.1.1** - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**8.1.2** - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

**8.1.3** - **Consignar os preços por item, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

**8.1.4** - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$ .....
- a.2) **Valor total da Mão-de-Obra** R\$ .....
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ ..... (por extenso)

**8.1.4.1** - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

## **8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.2.1** - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.2** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

**8.2.3** - Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao máximo admitido pela administração, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 51.800,48.

**8.2.4** - **Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.**

**8.2.5**- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**8.2.6**- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8.2.7**- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01  
HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA/FONE  
CARTA CONVITE Nº.005/2012

ENVELOPE 02  
PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA/FONE  
CARTA CONVITE Nº.005/2012





## 9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

## 10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

**10.1** – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**10.2** - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**10.3** - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.4** - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**10.5** - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6** - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**10.7** – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**10.8** – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**10.9** – Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como os recursos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993.

## 11– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA –FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL  
SUB-FUNÇÃO: 541- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  
PROGRAMA: 0114- Desenvolvimento Ambiental Sustentável  
PROJETO: 2077- Manutenção do FMMA  
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (611)  
RUBRICA: 44905199000000 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL  
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA  
SUB-FUNÇÃO: 606- EXTENSÃO RURAL  
PROGRAMA: 0106- Ações de infra Estrutura e Saneamento  
PROJETO: 1034- Construção e Ampliação de Redes de Água  
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (434)  
RUBRICA: 44905199000000 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

## **12- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.**

**12.2 - Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

**12.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.**

**12.4-** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**12.5-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**12.6-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**12.7-** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**12.8 -** A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.9 -** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**12.10 –** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**12.11 –Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).**

**12.12 -** A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**12.13** - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**12.14** - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**12.15** - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**12.16- Constituem Anexos deste edital:** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, plantas e minuta do contrato.

**12.17-** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

**13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662-4000, RAMAL 216 e (51) 3662 1269.**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 06 de fevereiro de 2012.

**MANOEL LUIS DAS NEVES ADAM**  
**Secretário Municipal da Administração**

**MEMORIAL DESCRITIVO e de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**  
**de MATERIAIS e SERVIÇOS**

Obra – Rede de Adução de Água  
Local – PALMEIRA DO SERTÃO – 1º DISTRITO  
Zona - Rural  
Município - *Santo Antônio da Patrulha/RS*

---

**Considerações Preliminares:**

O sistema de adução funcionará através de bomba submersa conforme especificado no projeto.

**1. Generalidades:**

**1.1. Objetivos do Projeto:**

Destina-se a execução de uma rede de adução para alimentar a rede de distribuição de água, já existente da localidade da PALMEIRA DO SERTÃO, através de poço artesiano já perfurado e reservatórios instalados no local.

**1.2. Situação:**

O referido empreendimento está situado na localidade da PALMEIRA DO SERTÃO (Zona Rural), no Município de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**1.3. População Beneficiada:**

O sistema projetado ira abastecer a comunidade da Palmeira do Sertão beneficiando 96 famílias.

**2. Tipos e Dimensões das Tubulações**

Serão utilizados tubos e conexões PEAD certificados, classe de pressão PN 10, PN 12,5, PN 16, PN 20, PN 25 e PN 30 e os seus diâmetros foram adotados baseados em levantamento plani-altimétrico e demanda



existente no local, perfazendo um comprimento linear total de 1975,0 metros de rede de adução.

### 3. Implantação da Rede

**Profundidade das Canalizações:** A profundidade média para instalação das canalizações é de 70 cm, sendo a profundidade mínima de 60 cm, e largura mínima de 30 cm.

**Descrição e especificação da canalização e conexões:** Serão utilizados tubos e conexões PEAD certificados, classe PN10, PN12,5, PN16, PN20, PN25 e PN30, com diâmetro e extensão determinados no projeto.

**Serviço de preparo e regularização do fundo da vala:**

Quando o fundo da vala for constituído de argila saturada ou lodo, dever-se-á executar uma base de areia (10 cm) e a tubulação deverá ser assentada sobre colchão de areia.

O fundo da vala deverá estar uniforme para receber a tubulação, evitando-se os colos e ressaltos.

**O assentamento da tubulação:**

Após a execução de cada junta, deve-se manter a tubulação imóvel, deixando a junta exposta para posterior ensaio de estanqueidade.

O recobrimento da tubulação será com solo livre de pedras ou areia até uma altura de 20 cm e após com material argiloso nobre compactado.

**Considerações finais:**

Todas as conexões deverão ser instaladas conforme especificações dos abricantes.

A obra será executada por profissionais devidamente capacitados.

Após o término de toda a instalação, a rede deverá ser testada conferindo a estanqueidade.

Deverá ser instalada sinalização luminosa, indicando riscos de acidente durante as obras.

### 4. Reservatório:

Serão utilizados 02 (dois) reservatórios de fibra com capacidade de 20.000 litros localização na cota 289 (em relação ao nível do mar) conforme projeto. A ligação entre o poço e o reservatório será executada por tubulação de PEAD certificada, conforme especificado no projeto, (reservatório – entrada do poço) e galvanizado 2 1/2" (entrada do poço até a bomba). O reservatório será provido de relé temporizadora para comando da bomba de recalque.

Os dois reservatórios mencionados anteriormente, encontram-se instalados no local.

## 5. Poço Artesiano:

O poço artesiano foi executado com perfuratriz de diâmetro 6 1/2" com profundidade de **150m**, nível estático e dinâmico respectivos de **80,01m** e **82,0m** com vazão de **14,5 m<sup>3</sup> / h**.

O revestimento será executado com tubo **Geomecânico azul até 6m**, totalmente isolado para impedir a contaminação do lençol freático por águas superficiais ou corpos estranhos.

A bomba de recalque a ser utilizada será do tipo submersa, com cano de adução galvanizado e potência de 11,0 HP e 19 estágios.

A ligação de energia da bomba será executada com cabo trifásico de 4mm<sup>2</sup>.

## 6. Sistema de Tratamento:

Na tubulação de distribuição (saída do reservatório) será implantada bomba dosadora de cloro.

O compartimento de proteção/inspeção da bomba dosadora de cloro será em alvenaria de tijolos maciços revestida interna e externamente por massa única de cimento e areia no traço 1:3. Superiormente, terá tampa de acesso ao equipamento em concreto armado constituída por alça em ferro para remoção.

A manutenção e dosagem da concentração de cloro serão efetuadas por técnico químico habilitado e será responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município.

## 7. Tubulação de Recalque:

A tubulação de recalque compreendida entre o poço e a válvula de retenção será com tubo galvanizado de 2 1/2".

A tubulação de recalque compreendida entre a válvula de retenção e o reservatório será distribuída da seguinte forma: PEAD DN 75mm<sup>2</sup> classe PN 30 para os primeiros 400,0m, PEAD DN 75mm<sup>2</sup> PN 25 para 400,0m, PEAD DN 63mm<sup>2</sup> PN 20 para 400,0m, PEAD DN 63mm<sup>2</sup> PN16 para 400,0m, PEAD DN 63mm<sup>2</sup> PN 12,5 para 200,0m e PEAD DN 63mm<sup>2</sup> PN 10 para os últimos 175,0m da rede de adução.

## 8. Entrega de Obra:

A obra será entregue testada e em perfeito funcionamento, conforme padrões mínimos de vazão e pressão.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de dezembro de 2011.

  
JARBAS FREITAS MACHADO  
ENG<sup>o</sup> CIVIL – CREA 14190

## ORÇAMENTO DA REDE HÍDRICA

EMPREENDIMENTO: Rede de Adução da Localidade da Palmeira do Sertão									
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha									
PROPOSTANTE: Município de Santo Antônio da Patrulha/RS									
EXECUTOR:									
TIPO DE SERVIÇO: Rede de adução									
Custo Unitário R\$									
Item	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	Unid	Quantidades	Material	TOTAL MAT	Mão-de-obra	TOTAL M.O	Total Simples	Total Por Item
			(A)	(B)		(C)			
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS</b>								<b>6.212,17</b>
1.1	Placa da obra modelo padrão de (100x150)cm	m²	1,50	398,93	598,40	16,35	24,53	622,92	
1.2	Locação da obra	m	1975,00	1,19	2.350,25	1,64	3.239,00	5.589,25	
<b>2.0</b>	<b>CAPTAÇÃO</b>								
2.1	Perfuração de poço profundo	unid	Existente						
2.2	Bomba recalque sub 11 HP de 19 estágios c/ quad. elêtr comando	unid	Existente						
<b>3.0</b>	<b>RESERVATÓRIO</b>								<b>3.889,12</b>
3.1	Reservatório elevado de fibra 20.000 L	unid	Existente						
3.2	Rêlé temporizadora	unid	1,00	110,00	110,00	10,40	10,40	120,40	
3.3	Cabo trifásico de 4,0 mm² para bomba de recalque	m	560,00	1,58	884,80	1,27	711,20	1.596,00	
3.4	Rede trifásica de 4,0mm²	m	400,00	1,58	632,00	1,27	508,00	1.140,00	
3.5	Poste de concreto comprimento de 5,00m	unid	3,00	223,75	671,25	120,49	361,47	1.032,72	
<b>4.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>								<b>13.796,09</b>
4.1	Escavação mecânica de vala - L=30cm, h=60cm	m	1975,00	5,56	10.981,00	0,67	1.323,25	12.304,25	
4.2	Reaterro de valas	m3	296,00	2,70	799,20	2,34	692,64	1.491,84	
<b>5.0</b>	<b>TUBULAÇÃO</b>								<b>54.196,50</b>
5.1	Tubo galvanizado para recalque de DN 1"1/2	m	130,00	42,23	5.489,90	11,37	1.478,10	6.968,00	
5.2	Tubo geomecânico azul DN 1"1/2	m	Existente						
5.3	Fornecimento e assentamento de tubos PEAD D 63 mm PN 10	m	175,00	11,00	1.925,00	0,98	171,50	2.096,50	
5.4	Fornecimento e assentamento de tubos PEAD D 63 mm PN 12,5	m	200,00	13,00	2.600,00	0,98	196,00	2.796,00	
5.5	Fornecimento e assentamento de tubos PEAD D 63 mm PN 16	m	400,00	14,70	5.880,00	0,98	392,00	6.272,00	
5.6	Fornecimento e assentamento de tubos PEAD D 63 mm PN 20	m	400,00	17,22	6.888,00	0,98	392,00	7.280,00	
5.7	Fornecimento e assentamento de tubos PEAD D 75 mm PN 25	m	400,00	33,00	13.200,00	0,98	392,00	13.592,00	
5.8	Fornecimento e assentamento de tubos PEAD D 75 mm PN 30	m	400,00	37,00	14.800,00	0,98	392,00	15.192,00	
<b>6.0</b>	<b>PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>								<b>3.324,75</b>
6.1	Registro de gaveta DN 75mm²	unid	1,00	326,91	326,91	15,55	15,55	342,46	
6.2	Luva para tubo galvanizado DN 1"1/2	unid	22,00	14,59	320,98	10,30	226,60	547,58	
6.3	Curva para tubo galvanizado DN 1" 1/2	unid	2,00	8,62	17,24	6,63	13,26	30,50	
6.4	Válvula de retenção DN 75mm²	unid	1,00	279,59	279,59	19,06	19,06	298,65	
6.5	Flange de ligação reservatório (2")	unid	4,00	8,16	32,64	7,50	30,00	62,64	
6.6	União de compressão PP p/ PEAD 63mm² PN 20	unid	13,00	31,00	403,00	8,48	110,24	513,24	
6.7	União de compressão PP p/ PEAD 75mm² PN 20	unid	17,00	49,00	833,00	8,48	144,16	977,16	
6.8	União de compressão PP p/ PEAD de Redução 75 x 63 mm² PN 20	unid	1,00	41,00	41,00	8,48	8,48	49,48	
6.9	Adaptador de compressão PP p/ PEAD Rosca Macho 75x2 1/2" PN20	unid	1,00	30,00	30,00	8,48	8,48	38,48	
6.10	Cotovelo de Compressão PP p/ PEAD 63mm² PN20	unid	1,00	31,00	31,00	8,48	8,48	39,48	
6.11	Cotovelo de Compressão PP p/ PEAD Rosca Macho 63x2" PN20	unid	1,00	30,00	30,00	8,48	8,48	38,48	
6.12	Caixas inspeção / registros 50x50 c/ tampa concreto	unid	2,00	62,49	124,98	130,81	261,62	386,60	
<b>7.0</b>	<b>TRATAMENTO ÁGUA BRUTA</b>								<b>909,15</b>
7.1	Bomba dosadora de cloro	unid	1,00	650,00	650,00	38,76	38,76	688,76	
7.2	Caixas insp/proteção bomba 60x60 c/ tampa conc	unid	1,00	89,58	89,58	130,81	130,81	220,39	
					71.019,71		11.308,07	TOTAL GERAL	<b>82.327,78</b>

BDI utilizado de 15%

Fonte: Franarin Software &amp; Orçamentos (PLEO) - Versão 3.0, SINAP e cotações obtidas através de empresas fornecedoras de materiais hidráulicos.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de dezembro de 2011

*Jarbas Freitas Machado*  
 Jarbas Freitas Machado  
 Eng. Civil CREA - 141906

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
( ) GLOBAL ( ) INDIVIDUAL

EMPREENDIMENTO: Rede de Adução da Localidade da Palmeira do Serão  
 CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
 PROPONENTE: Município de Santo Antônio da Patrulha / RS  
 EXECUTOR:

TIPO DE SERVIÇO: Rede de Adução

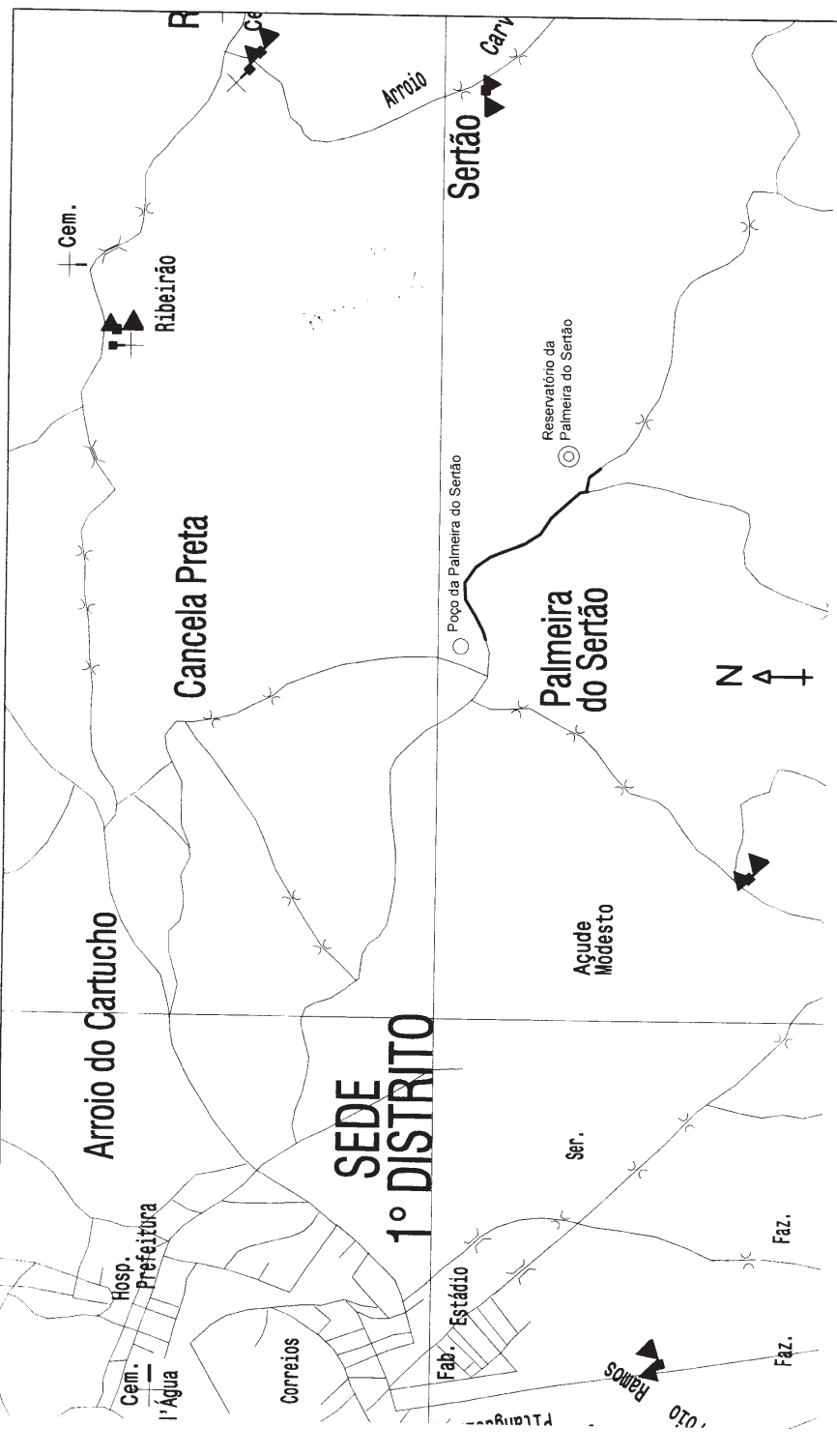
Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso %	Valor das Obras e Serviços (R\$)	1ª ETAPA		2ª ETAPA	
				%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	7,55	6.212,17	100,00	6.212,17	-	-
2.0	CAPTAÇÃO	0,00	-	-	-	-	-
3.0	RESERVATÓRIO	4,72	3.889,12	100,00	3.889,12	-	-
4.0	MOVIMENTO DE TERRA	16,76	13.796,09	70,00	9.657,26	30,00	4.138,83
5.0	TUBULAÇÃO	65,83	54.196,50	70,00	37.937,55	30,00	16.258,95
6.0	PEÇAS E ACESSÓRIOS	4,04	3.324,75	70,00	2.327,33	30,00	997,42
7.0	TRATAMENTO ÁGUA BRUTA	1,10	909,15	-	-	100,00	909,15
TO-	SIMPLES			72,91	60.023,43	27,09	22.304,35
TAL	ACUMULADO	100,00	82.327,78	72,91	60.023,43	100,00	22.304,35


*José Carlos Freitas Machado*  
 Eng. Civil CREA - 141906

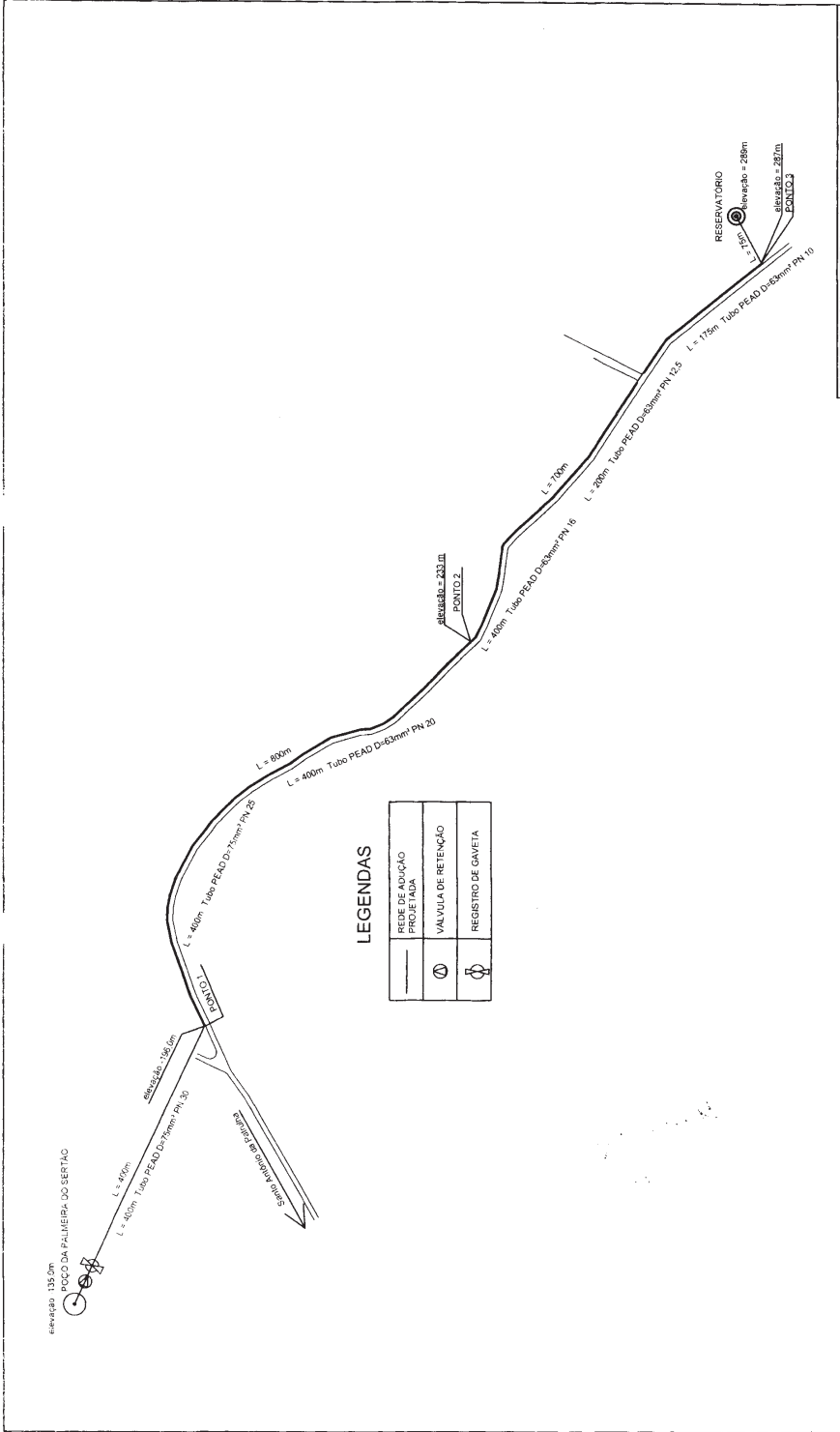
28/2



810K



	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO - SEGEPA	
REDE DE ADUÇÃO DA LOCALIDADE DA PALMEIRA DO SERTÃO	
Projeto Eng. Civil - João Carlos de Azevedo Maciel CREA 141906	ESCALA 1:10000
CONTEÚDO PLANTA DE SITUAÇÃO	
<b>01</b>	

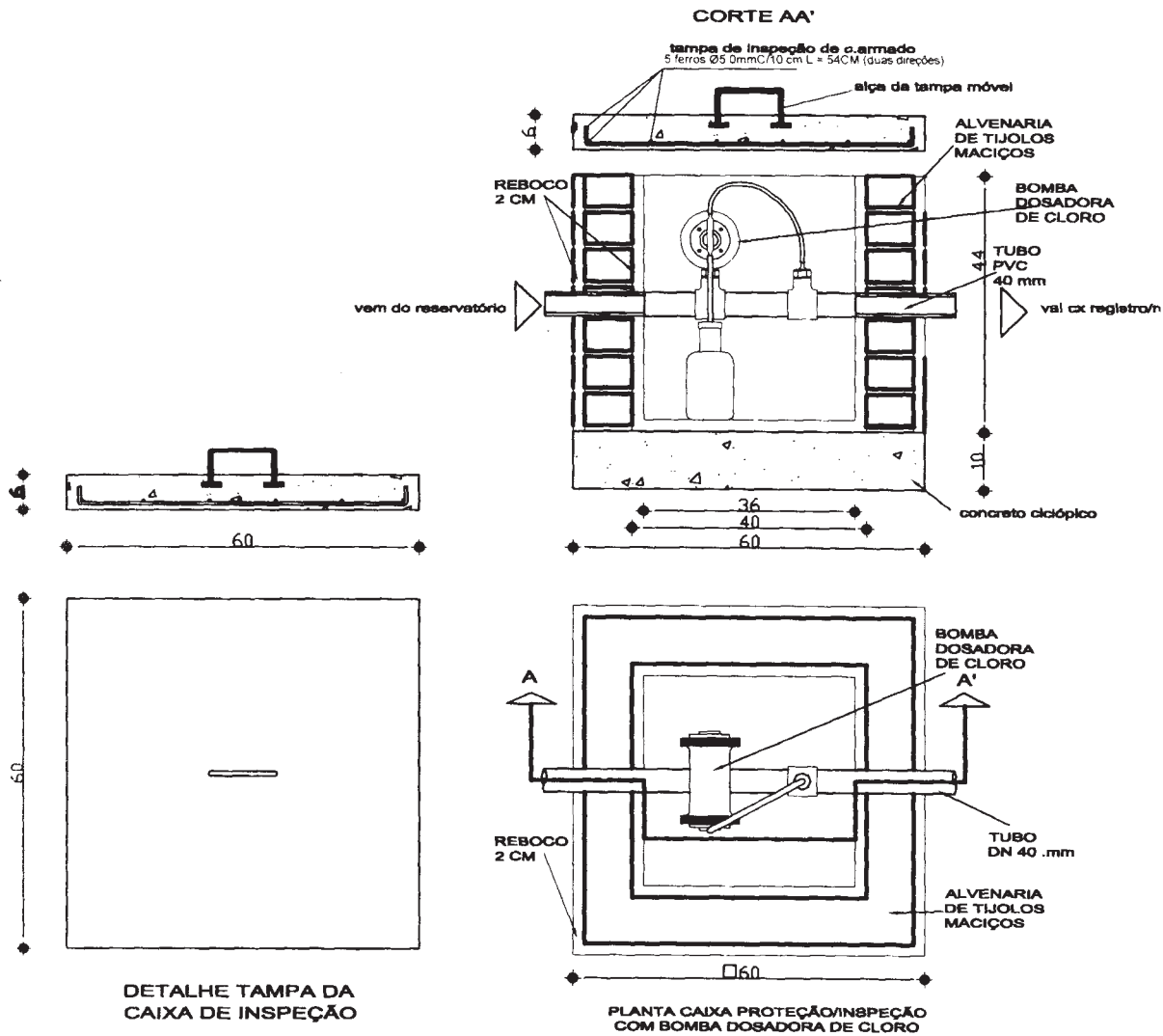


**LEGENDAS**

	REDE DE ADUÇÃO PROJETADA
	VALVULA DE RETENÇÃO
	REGISTRO DE CAVIETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO PLANEJAMENTO - SESPA	
REG. DE ADUÇÃO DA LOCALIDADE DA PALMEIRA DO SERTÃO	
Projeto:	Eng. Civil: <i>Marcelo Machado CREA 14.150/05</i>
CONTEÚDO:	PLANTA BAIXA COM DETALHE DA TUBULAÇÃO
Scale:	1:1
Sheet:	02

*BR*



SEC. MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO - SEGPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## CAIXA DE PROTEÇÃO/INSPEÇÃO

PROJETO

ENGº CIVIL JARBAS FREITAS MACHADO CREA - 141906

DATA

Dezembro de 2011

CONTEUDO

VISTAS/ CORTES/ CAIXA DE PROTEÇÃO COM BOMBA DOSADORA DE CLORO

ESCALA:

1/12.5

Desenho:

Jarbas

03

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.122.080-87, portador da C.I n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Uruguai, n.º 044, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_ (nacionalidade)\_\_, \_\_ (estado civil)\_\_, \_\_ (profissão)\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 005/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços fornecimento de materiais destinados a **REALIZAÇÃO DE OBRAS DA REDE DE ADUÇÃO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE PALMEIRA DO SERTÃO**, neste Município, de acordo com o solicitado no memorando n.º 017/2012, de 13 de janeiro de 2012, e Termo de Pedido de Compra n.º 2012/245, de 20 de janeiro de 2012, oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços:**

- a) A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93).
- b) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços (retro-escavadeira, remoção de entulhos, transporte dos materiais e mão-de-obra e demais equipamentos e serviços necessários para a realização dos serviços).
- c) Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento desta Prefeitura Municipal para a realização deste serviço;
- d) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.
- e) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor Contratual:** O valor contratual é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_)  
Valor Mão de Obra **R\$:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
Valor Materiais **R\$:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA QUARTA: Da forma de pagamento:** O pagamento do objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado em **02 (duas) PARCELAS**, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução e será efetuado em até o 15 (quinze) dias após o término do serviço.
  - a.1) O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15(quinze) dias após o termino de cada etapa, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela **CONTRATANTE**,

através do **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição.

a.2) As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº 005/2012**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

a.3) As faturas deverão vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS da área a ser construída e a última Certidão Negativa de débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias dos referidos funcionários.

a.4) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03(três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

a.5) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

a.6) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro contrato qualquer.

a.7) A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

a.8) A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

a.9) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

a.10) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:**

A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO**, designado pela Secretaria Municipal da Gestão e Planejamento/**SEGPA**, e pelo servidor ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do recebimento da Obra:**

a) **Provisoriamente**, pelo **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO**, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, (Laudo Técnico de Vistoria) assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) **Definitivamente**, pelo **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO**, designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a **CONTRATADA**, a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional pela perfeita execução deste contrato.

d) A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório e seus anexos e respectivo contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

e) A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, inciso 1º, I, II, e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até cinco (cinco) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

f) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, serão efetuados pelo **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO** e pelo Servidor **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**.

**CLAÚSULA SÉTIMA - Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO 08** – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02** – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**FUNÇÃO 18** – GESTÃO AMBIENTAL  
**SUB-FUNÇÃO 541** – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  
**PROGRAMA 0114** – Desenvolvimento Ambiental Sustentável  
**PROJETO 2077** – Manutenção do FMMA  
**DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00** – OBRAS E INSTALAÇÕES (611)  
**RUBRICA: 44905199000000** – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**ÓRGÃO 08** – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01** – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL  
**FUNÇÃO 20** – AGRICULTURA  
**SUB-FUNÇÃO 606** – EXTENSÃO RURAL  
**PROGRAMA 0106** – Ações de Infraestrutura e saneamento  
**PROJETO 1034** – Construção e ampliação de Redes de Água  
**DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00** – OBRAS E INSTALAÇÕES (611)  
**RUBRICA: 44905199000000** – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLAÚSULA OITAVA: Da responsabilidade da CONTRATANTE: -**

8.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO**, designado pela Secretaria Municipal da Gestão e Planejamento/**SEGPA**, e pelo servidor **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**.

8.2) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

8.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

**CLAÚSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

9.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

9.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

9.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as

responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

9.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

9.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

9.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

9.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

9.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

9.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

9.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

9.12– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

9.13– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

9.14– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

9.15– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

9.16– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

9.17– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

9.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

9.19– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

9.20– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

9.21- O representante da CONTRATANTE, anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.22– Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

9.23- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.24- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

9.25 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

9.26 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

9.27 – Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código civil, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato.

9.28 - Apresentar relação dos funcionários que realizarão os serviços.

9.29 - Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

9.30 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.31 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

9.32 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

9.33 - Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

9.34 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

9.35 - Respeitar e cumprir o Licença de Instalação nº **002/2012**, 18 de janeiro de 2012, do Departamento Municipal de Meio Ambiente que se refere especificamente à construção da obra em epígrafe, parte integrante deste contrato.

**Faz-se necessário respeitar as seguintes restrições:**

a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial descritivo e projeto técnico;

c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal afim de minimizar impactos na vizinhança no se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, mais 40 (quarenta) dias até o seu recebimento definitivo a contar de sua assinatura, e recebimento da ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Descumprimento contratual:**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.



11.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

11.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

11.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

11.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

11.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

11.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

11.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.7 do item 11- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como os recursos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da inexecução total ou parcial do presente contrato** enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de atraso no pagamento**, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 005/2012**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2012.

\_\_\_\_\_  
**ARMINDO FERREIRA DE JESUS**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(Contratada)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável pela Fiscalização:

\_\_\_\_\_  
Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO  
CREA:

\_\_\_\_\_  
ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL